



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 008/2014**

**SÚMULA:** REGE SOBRE AS VENDAS DE INGRESSOS AO PÚBLICO GERAL PARA EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os ingressos vendidos ao público em geral para eventos, de nível e reconhecimento estadual e nacional, promovidos no âmbito do município, como culturais, de lazer, desportivos e musicais, deverão conter canhotos, uma parte destacável, com informações idênticas à dos bilhetes, sobretudo nome, data do evento e valor pago, que deverá, no ato da compra, ser entregue ao adquirente, de modo a garantir os direitos por eventuais prejuízos causados.

*Parágrafo único.* Quando forem usadas pulseiras, camisetas, canecas ou outros meios pagos para dar acesso aos eventos, em que não se possa conter um canhoto com os elementos, os promotores do evento deverão fornecer um recibo ao consumidor contendo as informações.

**Art. 2º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará multa de 120 (*cento e vinte*) UPFM<sup>1</sup>, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias pelo(s) promotor(es) do evento ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, inclusive, implicando em proibição de realizar novos eventos pelo período de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Caberá ao PROCON fiscalizar, orientar, receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas e denúncias de consumidores do que trata a presente Lei e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 28 de maio de 2014.

**Valdecir José dos Santos**  
“Vereador Mendonça”

---

<sup>1</sup> Unidade Padrão Fiscal do Município



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 008/2014**, que “*REGE SOBRE AS VENDAS DE INGRESSOS AO PÚBLICO GERAL PARA EVENTOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com o seguinte pronunciamento:

Tendo em vista o prejuízo causado aos consumidores que adquirirem ingressos para determinados eventos, os quais aos menos se iniciam, ou também são interrompidos e acabam por não se realizar.

Entendemos que na medida em que o interessado oferta um evento e que, porventura, não pode executar ou não venha a acontecer, fica obrigado a devolver o valor dos ingressos ao público.

Pretendemos com a presente Lei, garantir o ressarcimento de eventuais prejuízos causados, principalmente do público lesado, no caso de cancelamento de eventos.

O fornecimento de um canhoto ao consumidor, contendo as mesmas informações do bilhete, serve como comprovante para devolução de valores pagos.

O Código de Defesa do Consumidor, no artigo 6º, inciso VI, estabelece expressamente, como direito básico do consumidor “*a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos*”.

A presente regra garante à população exigir o documento, com isto, podendo guardá-lo e preservá-lo, uma prova importante que poderá ser utilizada para qualquer situação.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 28 de maio de 2014.

**Valdecir José dos Santos**  
“*Vereador Mendonça*”